



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016

**Ao PROJETO DE LEI nº 17/11, que "Dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Distrito Federal".**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 17, de 2011, a seguinte nova redação:

**Art. 2º** Cabe à Secretaria de Saúde realizar a análise da qualidade da água para consumo humano, de acordo com as normas estabelecidas em vigor, bem como fazer a fiscalização e aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437 de agosto de 1977.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a adequação do texto às normas atuais que preconizam os padrões e parâmetros de qualidade da água para consumo humano, Atualmente, a Portaria MS/ 2914/2011 (Ministério da Saúde). Além disso, cabe à Secretaria de Saúde do DF, a vigilância, fiscalização e aplicação das penas previstas em lei, referentes à qualidade da água.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 17, 11  
Folha nº 60/11

Sala das Comissões, em      de

de 2016

**Deputado CHICO LEITE**

(REDE)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 05/12/16 às 15h	
Assinatura	Matrícula